



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **DECRETO Nº 218/2022**

Regulamenta o reajuste do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** o disposto no o artigo 198, § 9º, da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o qual fixou em 2 (dois) salários mínimos o valor mínimo do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em todo o território nacional; e

**CONSIDERANDO**, o disposto nos o artigo 198, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que estabelece ser de competência da União o custeio das despesas relativas ao pagamento do vencimento das categorias desses agentes públicos, determinando o repasse dos recursos correspondentes aos entes federados que os tenham sob seu vínculo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o vencimento mínimo de 02 (dois) salários mínimos, conforme determina a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 1º Será pago abono complementar aos profissionais de que trata o caput quando o valor da classe e referência em que estiver enquadrado for inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º O valor do abono complementar a que se refere o § 1º deste artigo não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo da remuneração de férias.

§ 3º Sobre o valor do abono complementar incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§ 4º O abono complementar ora concedido não será acrescido aos vencimentos ou proventos dos servidores ativos e inativos cuja remuneração exceda o valor do vencimento de que trata o caput.

§ 5º O valor que corresponde à diferença mencionada no § 1º deste artigo deverá ser calculado mensalmente e atribuído de acordo com o valor necessário para equivalência ao vencimento de que trata o caput, sendo que, conforme houver o avanço da carreira do profissional, o mesmo será reajustado.

**Art. 2º** O vencimento estabelecido por este decreto será implantado retroativamente à 05 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120/2022, efetuando-se o pagamento integral dos valores retroativos.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 27 de julho de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SARA DAMIANA BORGES URBANO**  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 26 julho 120 *de*  
DE N.º 12 489  
UMUARAMA 28 1 07 20 *de*  
CIVILIDADE DE ATOS PÚBLICOS